



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 539/87

"Concede pensão mensal para filhos de Servidores Municipais, comprovadamente incapacitados para o trabalho, em caso de morte do beneficiário e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo, autorizada a conceder uma pensão mensal para filhos de Servidores Municipais, comprovadamente incapacitados para o trabalho, em caso de morte do beneficiário.

Parágrafo Único - A quantia a ser paga a cada filho será igual àquela percebida pelas viúvas.

Art. 2º - A pensão de que se trata essa lei, somente será paga à pessoa que não tiver outro amparo beneficiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

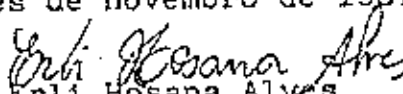
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretária da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do Mês de novembro de 1987.


Erlí Hosana Alves

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO